

=LEI Nº 1.471, DE 27 DE AGOSTO DE 1.990=

"Dispõe sobre autorização para aquisição imobiliária por desapropriação amigável ou judicial e dá outras providências".-

ALFREDO BENEDETTI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz publico que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 6º, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município de Morro Agudo, de 05/04/90, a proceder aquisição de uma (1) área de terra sem benfeitorias por desapropriação amigável ou judicial, de propriedade do Sr. HUMBERTO MENDES DA SILVEIRA, inserta na Fazenda Triângulo, neste Município de Morro Agudo.SP., devidamente registrada na matrícula nº 626, livro "2 B", fls. 28, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Orlandia-SP., necessária a implantação e execução do Anel Viário neste Município, compreendido dentro do roteiro perimétrico, que assim se descreve:- "Começa no marco denominado de nº 01, junto à divisa desta terra com o lado direito da Estrada Municipal Morro Agudo - Porto de Areia (MAG-030), segue em sentido anti-horário, com rumo magnético referido a agosto de 1.990, distâncias e confrontações pelo que segue:- Dai com sentido anti-horário com rumo de 07º15'35" NW e distância de 221,58 metros, segue confrontando com esta estrada até o marco de nº 02, daí virando à esquerda, segue com rumo de 11º20'50" e distância de 28,97 metros, confrontado com o proprietário até o marco de nº 03, daí, virando à esquerda, segue com rumo de 06º17'27" SE e distância de 38,33 metros, mantendo a mesma confrontação até o marco de nº 04, daí, virando à direita com curvatura à direita, com raio de 19,00 metros, ângulo interno com 91º09'00" e comprimento de 30,23 metros, continuando nesta confrontação até o marco de nº 05, segue daí com rumo de 47º35'53" NW e distância de 166,84 metros, vai nesta confrontação até o marco de nº 06, daí, segue com rumo de 51º09'03" NW e distância de 55,47 metros, seguindo nesta mesma confrontação até o marco de nº 07, virando à direita, com curvatura à direita, com raio de 41,00 metros, ângulo interno de 50º52'48" e comprimento de curva com 36,41 metros, seguindo nesta mesma confrontação até o marco de nº 08, daí, virando à esquerda e fazendo curvatura à esquerda, com raio de 36,00 metros, ângulo interno de 40º40'48" e comprimento de curva de 25,56 metros, continuando nesta mesma confrontação até o marco de nº 09, daí, segue com curvatura à direita, com raio de 50,50 metros, ângulo interno de 39º48'00" e comprimento de curva de 35,08 metros, seguindo na mesma confrontação até o marco de nº 10, daí, virando à esquerda, segue com rumo de 43º02'07" e distância de 33,60 metros, confrontando com a Estrada Municipal Morro Agudo - Pontal até o marco de nº 11, daí, virando à esquerda, com curvatura à esquerda, com raio de 68,00 metros, ângulo interno de 6º44'26" e comprimento de curva de 8,00 metros, segue confrontando com as terras da Prefeitura Municipal de Morro Agudo, até o marco de nº 12, daí, com curvatura à direita, com raio de 35,00 metros, ângulo interno 60º00'00" e comprimento de curva de 38,75 metros, continuando na mesma confrontação até o marco de nº 13, daí, com curvatura à esquerda, com raio de 68,00 metros, ângulo interno de



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

036

6°44'20" com comprimento de curva de 8,00 metros, continuando na mesma confrontação, até atingir o marco de nº 14, daí, virando à esquerda com rumo de 43°20'07" SW e distância de 40,00 metros, confrontando com a Estrada Municipal Morro Agudo - Viradouro, até o marco de nº 15, daí, virando à esquerda e com curvatura à direita, com raio de 15,00 metros, ângulo interno de 126°40'48" e comprimento de curva de 33,16 metros, confrontando com o proprietário em questão, até o marco de nº 16, daí, segue com rumo de 51°09'03" SE e distância de 65,05 metros, continuando na mesma confrontação até o marco de nº 17, daí, segue com rumo de 47°52'46" SE e distância de 193,03 metros, seguindo na mesma confrontação até o marco de nº 18, daí, virando à direita, com curvatura à direita com raio de 26,00 metros, ângulo interno de 28°45'00" e comprimento de curva com 13,05 metros, seguindo na mesma confrontação até o marco de nº 19, daí, fazendo curvatura à esquerda, com raio de 36,00 metros, ângulo interno de 30°40'12" e comprimento de curva com 19,27 metros, seguindo na mesma confrontação até o marco de nº 20, daí, fazendo curvatura à direita, com raio de 51,00 metros, ângulo interno de 26°31'12" e comprimento de curva com 23,14 metros, seguindo na mesma confrontação até o marco de nº 21, daí, fazendo curvatura à direita, com raio de 25,00 metros, ângulo interno de 38°46'48" e comprimento de curva de 23,69 metros, seguindo na mesma confrontação até o marco de nº 22, seguindo com rumo de 06°17'27" SE e distância de 34,18 metros, seguindo nesta confrontação até o marco de nº 23, daí, virando à esquerda, segue com rumo de 26°09'24" SE e distância de 25,18 metros, seguindo nesta mesma confrontação até o marco de nº 01, origem fim deste caminamento, encerrando assim uma área de 0,466 alqueires paulistas".-

ARTIGO 2º As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário fôr.-

ARTIGO 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 27 DE AGOSTO DE 1.990.-

ALFREDO BENEDETTI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-

SERGIO LUIZ GALVANI
Diretor do Serviço de Administração